

LEI Nº 4.174
DE 06 DE MARÇO DE 2023

(Projeto de Lei nº 234/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA
MULHER – FMM/SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.174

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar recursos para financiar programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla “FMM/Santos”.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

- I** – prevenção e combate à violência contra a mulher;
- II** – monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- III** – segurança e acesso à justiça;
- IV** – profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;
- V** – saúde;
- VI** – educação;
- VII** – diversidade e igualdade;
- VIII** – cultura;

- IX** – comunicação e liberdade de expressão;
- X** – cidadania e participação social e política.

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

- I** – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;
- II** – realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;
- III** – efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

- I** – doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II** – rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III** – recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município, bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis situados no Município de Santos conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Mulher.

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas

relacionadas ao Fundo.

Art. 7º O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral vinculada orçamentariamente ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 8º A execução financeira do Fundo Municipal da Mulher observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER:

I – mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II – anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos destinará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER, os demonstrativos e relatórios previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 4º O demonstrativo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMMULHER.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito adicional

especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária executora, denominada “Fundo Municipal da Mulher”, subordinada à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial prevista no “caput” deste artigo correrão por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas autorizadas através de crédito adicional especial.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de março de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento